



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**EDITAL DE PREGÃO Nº 031/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3276/2020-PMJ**

**AVISO**

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, situada à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP: 78.255-000, nesta cidade de Jauru - MT, realizará licitação, na Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item, para “**Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços aplicação de lama asfáltica grossa (granulometria III)**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 058/2009, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-lhe subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações aplicáveis, bem como as disposições contidas neste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

**DATA DE REALIZAÇÃO: 17/11/2020**

**HORÁRIO: as 08h00 min (credenciamento) - 08h00 min (início do Pregão)**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, Rua do Comércio, nº. 480 - Centro.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3244-1849, [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br), e-mail [licitacao@jauru.mt.gov.br](mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br)

Jauru - MT, 04 de novembro de 2020.

**Anderson Pavini  
Pregoeiro Oficial**



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente pregão tem por objeto o **“Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aplicação de lama asfáltica grossa (granulometria III)**
- 1.2. As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste Edital constam no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital.

**2. DO HORÁRIO E LOCAL DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. **A sessão ocorrerá:**
- 2.1.1. No dia: 17/11/2020
- 2.1.2. **as 08h00 min (credenciamento) -08h00 min (início do Pregão)**
- 2.1.3. Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, Rua do Comércio, n.º. 480 - Centro.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, **todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal, regularmente estabelecida no País, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.**
- 3.2. **Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:**
- 3.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou estejam controladas, coligadas ou subsidiárias;
- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com base no art. 87º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.4. Que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72º, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 3.2.5. Que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12º da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.2.6. Que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da equipe de apoio, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.7. De propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 o TCE-MT;
- 3.2.8. Que se encontra sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

3.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, inciso IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado.**

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Fazendo-se a empresa representar por responsável legal, administrador, diretor, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Se a empresa se fizer representada por procurador, faz-se necessária o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou interposição de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de identificação que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

4.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.6. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante Declaração de Enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo VIII) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR- SE DA MESMA.**

4.7. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame e deste edital (Anexo IX).

4.8. **Termo de Credenciamento**

4.8.1. O **Anexo X** em nenhuma hipótese substitui a procuração no caso da empresa se fazer representar por procurador.

4.9. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849  
e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinado no item 2 deste Edital.
- 5.2. Os documentos de credenciamento especificados no item 4.2, 4.6, 4.7 e 4.8, deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2
- 5.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados e entregues, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Jauru – MT**  
**Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
**Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Processo Administrativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às 09:00 horas**  
**Envelope 001 – Da Proposta**

**À Prefeitura Municipal de Jauru – MT**  
**Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
**Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Processo Administrativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às 09:00 horas**  
**Envelope nº 002 – Documentação para Habilitação**

- 5.4. Inicialmente será aberto o Envelope 001 – Proposta de Preço, e após, o Envelope 002 – Documentos de Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas
- 5.6. As empresas interessadas deverão apresentar o recibo de retirada do Edital, podendo ser enviado no e-mail [licitacao@jauru.mt.gov.br](mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br) ou na sala de licitações, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do processo, devidamente assinado/carimbado, para comunicação ao licitante em caso de retificações ocorridas no edital.
- 5.7. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 5.8. **O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que efetivamente prestará o serviço objeto da presente licitação.**

## 6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos, conforme modelo Anexo V:
- 6.1.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- 6.1.2. Número do processo e do Pregão para Registro de Preço;
- 6.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital;
- 6.1.4. Preço unitário e total por item, bem como o preço total geral, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.4.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

- 6.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.4. O preço ofertado permanecerá fixo, salvo reequilíbrio econômico-financeiro, quando efetivado Contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.
- 6.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 6.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.8. Deverá ser apresentada proposta específica para cada item, de forma individualizada, a que se refere à proposta.
- 6.9. **Os produtos, ora ofertados devem atender as especificações e normas da ABNT;**
- 6.10. **Os produtos não devem ser descarregados caso seja constada alguma alteração físico e/ ou química; e**
- 6.11. **Os produtos devem ser enviados junto com os testes realizados, comprovando sua qualidade e eficácia.**

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- 7.3. **Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;**
- 7.4. Serão desconsideradas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.5.1. O autor da oferta com o menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.5.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;
- 7.5.3. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as ofertas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item.
- 7.9. A licitante em hipótese alguma poderá retirar a proposta selecionada para lances.
- 7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades.
- 7.12. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances será observada ainda a Lei Complementar 123/2006.
- 7.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço.
- 7.16. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração.
- 7.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, obedecido ao critério estabelecido no item 7.5 deste Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.19. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

7.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.21. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará com o seu autor, se for o caso, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.22. A pregoeira antes de anunciar a proposta vencedora, poderá desclassificar o licitante que comprovadamente tenha descumprido contrato com qualquer ente público no que diz respeito a prazo de entrega e especificações dos serviços.

7.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.24. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em pela validade:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Cédula de Identidade dos proprietários, ou responsáveis pela firma e assinantes da proposta de preços;

8.1.1.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.6. Caso seja apresentado os documentos das alíneas 8.1.1.1 e 8.1.1.2 no credenciamento será dispensada a apresentação dos mesmos no envelope de habilitação.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Certidões Negativas de:

8.1.2.3.1. Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (abrangendo a Previdência Social);

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br)

Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.2.3.2. Regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 8.1.2.3.3. Tributos Municipais da sede do licitante;
- 8.1.2.3.4. Regularidade Social junto ao FGTS;
- 8.1.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – site [WWW.tst.jus.br/certidao](http://WWW.tst.jus.br/certidao) (endereço eletrônico para emissão da referida certidão que é gratuita).
- 8.1.3. Qualificação econômico-financeiro:
- 8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.1.4. Qualificação técnica
- 8.1.4.1. Registro da empresa no Conselho de Engenharia – CREA
- 8.1.4.2. Comprovação fornecida pelo licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de até setenta e duas horas antes da data de abertura dos envelopes – Anexo VIII.
- 8.1.4.3. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, emitido por empresa pública ou privada pertinente ao objeto da referida licitação, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório.
- 8.1.5. Declarações:
- 8.1.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.1.5.2. Declaração que não possui seu quadro de pessoal empregado (a) menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993. (Anexo IX).
- 8.1.5.3. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (Anexo X).
- 8.1.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contado da data de sua emissão.
- 8.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeira considerará o proponente inabilitado.
- 8.3. Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 8.3.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigidas no item 8.1 deste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.1.1. Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 8.3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art.43, paragrafo primeiro da Lei Complementar n.126/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.





Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

8.3.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

8.3.1.4. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

8.3.1.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pela pregoeira a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Para instruir a formalização dos contratos ou emissão de instrumento equivalente (autorização de fornecimento), o fornecedor do produto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

9.7. O fornecedor dos serviços deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

9.8. A Adjudicação será feita por item.

#### **10. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

10.1. A execução do objeto licitado deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, com a entrega dos projetos elaborados em no máximo 15 (quinze) dias.

10.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais destinados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

10.3. Independentemente da acietação dos serviços prestados, a adjudicatária garantia a qualidade do objeto desta licitação, obrigando-se a refazer aquele que for oferecido em desacordo com o apresentado na proposta, ressalvando os direitos compreendidos em lei.

10.4. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução.

10.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou por terceiros através de delegação, encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### 11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato (Anexo III), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2. O prazo para início da prestação dos serviços será na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4. A Adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Prefeitura, no Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato, se for o caso.

11.5. Os preços constantes na proposta ou orçamento poderão sofrer reajustes objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro, pela variação do custo dos serviços – efetivamente comprovado – até a data do faturamento de cada remessa, conforme (Art.65, alínea d da lei nº 8.666/93).

11.6. A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou diminuições na quantidade dos serviços contratados objeto da presente licitação, de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da autorização de fornecimento, conforme (Art. 65) da Lei nº 8.666/93.

11.7. A contratada ficará obrigada a apresentar o recolhimento da contribuição previdenciária dos seus funcionários vinculados a este contrato, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal para pagamento.

#### 12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o disposto no subitem 6.1 deste Edital, fixo e irajustável.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.3. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido Parecer.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços, com a apresentação das referidas medidas, com a apresentação da respectiva nota fiscal emitida pelo fornecedor e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo
- 13.2. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05(cinco) dias após a data da sua apresentação válida.
- 13.3. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome do fornecedor.
- 13.4. **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

**14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO**

- 14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- 14.1.1. advertência;
- 14.1.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- 14.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- 14.1.4. multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.
- 14.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 14.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
- 14.4.1. advertência;
- 14.4.2. multa;
- 14.4.3. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos;



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

14.4.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4.5. Nenhuma seção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01(um) dia útil.

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) anos a 3 (três) anos e multa, nos termos do art. 93º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preço

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço

Anexo V – Declaração de enquadramento de microempresas ou empresas de pequeno porte

Anexo VI – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII – Termo de Credenciamento

Anexo VIII – Declaração, fornecida pelo licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Anexo IX - declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo X – Declaração de Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

Jauru - MT, 04 de novembro de 2020.

**ANDERSON PAVINI**  
**Pregoeiro**



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente tem por finalidade descrever a sistemática a ser empregada nos serviços de aplicação de Lama Asfáltica em ruas urbanas de Jauru/MT.

**2. ÁREA E CUSTOS PREVISTOS**

- 2.1. A área total prevista é de 104.481,00m<sup>2</sup>, com orçamento total previsto de R\$ 70.002,27 (setenta mil, dois reais e vinte e sete centavos).

**3. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. A Lama Asfáltica consiste na associação de agregado mineral, material de enchimento (filer), emulsão asfáltica catiônica e água, com consistência fluída, uniformemente distribuída sobre uma superfície previamente preparada.

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.1. A lama asfáltica pode ser empregada como camada de selagem impermeabilizante e na conservação de pavimentos.
- 4.2. Não permitir a execução dos serviços em dias de chuvas ou quando a superfície de aplicação apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.
- 4.3. Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios ou de caracterização, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de obras.
- 4.4. É responsabilidade da executante a proteção de serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possa danificá-los.

**5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

5.1. Lama asfáltica

5.2. Aditivos

- 5.2.1. Podem ser empregados aditivos para acelerar ou retardar a ruptura da emulsão da lama asfáltica, conforme indicado no projeto ou traço.

5.3. Limpeza e água de molhagem

- 5.3.1. A limpeza de superfícies será feita com jato de alta pressão de ar e água.

- 5.3.2. A água de molhagem deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleos e outras substâncias prejudiciais à ruptura de emulsão asfáltica. Deve ser empregada quantidade necessária para promover a consistência adequada.

5.4. Agregados

- 5.4.1. Devem ser constituídos de agregado mineral, cujas partículas devem ser resistentes e apresentar moderada angulosidade, livre de torrões de argila e de substâncias nocivas, com as seguintes características:

- 5.4.1.1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035/98).

- 5.4.2. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089/94)

- 5.4.3. Equivalência de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054/97).

- 5.4.4. Resistência à água – adesividade superior a 90% (DNER-ME 059/94).

5.5. Material de enchimento (filer).



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

5.6. Composição da mistura

- 5.6.1. A dosagem adequada da lama asfáltica grossa deve ser realizada com base nos ensaios recomendados pela ISSA – International Slurry Surfacing Association: ISSA-TB 100/90 – Wet Track Abrasion – perda máxima para 1 hora – 800 g/m<sup>2</sup>.
- 5.6.2. A composição granulométrica da mistura de agregados deve satisfazer os requisitos da tabela abaixo, com as respectivas tolerâncias, quando ensaiadas pelo método DNER-ME 083/98.

Peneira Malha	Porcentagem em peso, passando (%)
Nº 40	100
Nº 80	95-100
Nº 200	65-100

Peneiras	Faixa	Faixa	Faixa	Tolerâncias
3/8" (9,5)	-	-	100	-
Nº 4 (4,8)	100	100	90-100	± 5%
Nº 8 (2,4)	80-100	90-100	65-90	± 5%
Nº 16 (1,21)	-	65-90	45-70	± 5%
Nº 30 (0,6)	30-60	40-65	30-50	± 5%
Nº 50 (0,33)	20-45	25-42	18-30	± 4%
Nº 100 (0,15)	10-25	15-30	10-21	± 3%
Nº 200 (0,074)	5-15	10-20	5-15	± 2%

Água	10-20	10-20	10-15	± 0,3%
Taxa de aplicação	8-13	10-16	7,5-13,5	± 0,3%

6. Equipamentos necessários.

- 6.1. Equipamento de limpeza da via urbana: jato de alta pressão.
- 6.2. Caminhão pipa de água.
- 6.3. Pá carregadeira sobre rodas.
- 6.4. Peneirador mecânico.
- 6.5. Caminhão usina móvel de lama, que apresente as seguintes características mínimas:
- 6.5.1. Silo de agregados
- 6.5.2. Depósito para material de enchimento (filer), com alimentador automático.
- 6.5.3. Depósitos separadas para água e emulsão asfáltica.
- 6.5.4. Sistema de circulação e alimentação do ligante asfáltico, acoplado com sistema de alimentação do agregado mudo, de modo a assegurar perfeito controle do traço.
- 6.5.5. Sistema misturador, capaz de processar uma mistura uniforme e de despejar a massa diretamente sobre a pista, em operação contínua, sem processo de segregação.
- 6.5.6. Todo equipamento, descrito nas alíneas anteriores, deve ser montado sobre chassi móvel autopropulsão (caminhão trucado).
- 6.5.7. Caixa de mistura deve ser apoiada diretamente sobre o pavimento e atrelado ao chassi (arrastada).

7. Recomendações gerais para execução dos serviços

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849  
e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- 7.1. Fazer correções localizadas de irregularidades na pista, do tipo: tapa-buraco, remendo profundo, depressões, borrachudos. Etc.
- 7.2. Fazer a poda controlada de árvores que possa interferir na passagem do caminhão usina móvel de asfalto.
- 7.3. A lama asfáltica deve ser espalhada com velocidade uniforme, a mais reduzida possível, com observância da consistência uniforme da massa, evitando falhas e seu escorrimento.
- 7.4. Manter a caiza distribuidora uniformemente carregada de massa.
- 7.5. As possíveis falhas de execução, tais como escassez ou excesso de massa, irregularidade de emenda de faixas, devem ser corrigidas imediatamente após a execução.
- 7.6. A compactação da lama pode ser feita pelo próprio tráfego.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3276/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº. 031/2020**

No dia \_\_\_\_ do mês de do ano de 2020, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 150.023948/0001-30, com sede administrativa localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP nº. 78.255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jauru – MT, portador do CI/RG nº 0756590-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.356.531-20 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o “**Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços aplicação de lama asfáltica grossa (granulometria III)**”, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 005/2020 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de “**Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços aplicação de lama asfáltica grossa (granulometria III)**”. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua Manoel da Nobrega, deste município, conforme Autorização de Fornecimento
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso,



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos dia;

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1.A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3.O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4.A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jauru – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pedro Ferreira de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**EMPRESA**

**PREGOEIRO**



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 150.023948/0001-30, com sede administrativa localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP nº. 78.255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jauru – MT, portador do CI/RG nº 0756590-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.356.531-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ e situada a rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pela seu Sócio \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG. nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_e inscrita no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2020, Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/2020 e da Lei 8.666/93 e as modificações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que passam a ser lei entre as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme discriminado do Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), conforme discriminados a seguir :

2.2. Os pagamentos serão efetuados após execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços

2.3 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executado, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo para a execução do contrato será de \_\_ meses, contando-se a partir da assinatura do presente instrumento.

3.1.2 - O prazo para de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da PREFEITURA, fundada em Conveniência Administrativa, ou a pedido da firma vencedora, desde que, o pedido seja protocolado na PREFEITURA em data anterior à do vencimento do prazo final, e devidamente justificado.

3.1.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, se no prazo estimulado no contrato houver impedimento ou contra tempo na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849  
e-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 - DA CONTRATANTE**

- 5.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 5.1.2 - A **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do Contratado;
- 5.1.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;
- 5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 5.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 5.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;
- 5.1.7- Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela **CONTRATADA** e que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**5.2 DA CONTRATADA**

- 5.2.1- A **CONTRATADA** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 5.2.2- Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2.3- Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº. 8.666/93;
- 5.2.4- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas humanas;
- 5.2.5 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 5.2.6- Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 5.2.7. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.8. Contratada ficará obrigada a apresentar o recolhimento da contribuição previdenciária dos seus funcionários vinculados a este contrato, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

- 6.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:
- Advertência verbal ou escrita;
  - Multas;
  - Declaração de idoneidade;



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

6.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;  
b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

6.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes;  
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;  
c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.1.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;  
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.1.3 - Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1- Aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1- A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade de Pregão Presencial ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2016, de 25 de Janeiro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, nomeada através da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3- Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jauru – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: .....

RG Nº: .....

CPF Nº: .....

ASSINATURA:.....

NOME: .....

RG Nº: .....

CPF Nº: .....

ASSINATURA:.....





Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À Prefeitura Municipal de Jauru/MT  
PREGOEIRO: Anderson Pavini

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4° do art. 3°, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número de identidade do declarante

**OBSERVAÇÕES:**

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (Pregão Presencial).**



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(emitido em papel que contenha a razão social da empresa licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2020

Vimos pelo presente apresentar a Vossa Senhoria, a documentação da empresa \_\_\_\_\_ referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à habilitação.

Município-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante Legal ou do Procurador)



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU E CONHECE OS TERMOS DO EDITAL**

A empresa, ....., neste ato representada pelo seu (a) representante legal, Senhor(a) ....., portador da cédula de identidade nº. ..../..., CPF nº. ...., declara que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020.

Cidade/Estado, .... de ..... de 2020.

Assinatura e Carimbo





Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão n. \_\_\_\_/2020**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Pag. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA  
EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)  
CPF nº.

**Observação:** Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário